

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DO PROGRAMA PARA INCLUSÃO PRODUTIVA E SEGURANÇA SANITÁRIA DO MARANHÃO - CEISSAN-MA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Comitê Estadual do Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária do Maranhão - CEISSAN/MA.

Art. 2º O CEISSAN/MA, criado pela Portaria nº 872, de 30 de junho de 2022, é órgão colegiado, consultivo e propositivo, em âmbito estadual, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, coordenado pela Superintendência de Vigilância Sanitária, e possui natureza permanente.

Art. 3º O CEISSAN/MA tem por finalidade promover ações que visam atingir os objetivos da Política Estadual de Vigilância em Saúde e Atenção Primária.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CEISSAN/MA se reunirá por meio de Assembleia Geral.

Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º A Assembleia Geral do CEISSAN/MA é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado por assembleias ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 6º A composição da Assembleia Geral deverá garantir a participação da sociedade civil organizada e instituições públicas a nível estadual.

Art. 7º A representação da sociedade civil organizada e das instituições públicas estaduais inclui um titular e um suplente, conforme Portaria nº 872, 30 de junho de 2022.

Parágrafo único. Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas Assembleias.

Art. 8º Os representantes da sociedade civil organizada e das instituições públicas estaduais integrantes do CEISSAN/MA terão mandato de 02 (dois) anos, ficando a critério da sociedade civil organizada e das instituições públicas estaduais a substituição ou manutenção dos representantes, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Caso o representante deixe de comparecer a 03 (três) Assembleias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano civil, a sociedade civil organizada e as instituições públicas estaduais deverão indicar outro representante no prazo de 30 dias. Não havendo resposta justificável dentro do prazo indicado, a sociedade civil organizada e as instituições públicas estaduais estarão sujeitas à exclusão por deliberação da Assembleia.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do CEISSAN/MA e comunicada ao Superintendente Estadual de Vigilância Sanitária para tomada das providências necessárias.

§ 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas perante o CEISSAN/MA, em até 48 horas úteis, após a reunião.

Art. 9º O CEISSAN/MA reunir-se-á ordinariamente 06 (seis) vezes por ano, com intervalo bimestral, na primeira terça-feira de cada mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Seção II DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 10 A critério do CEISSAN/MA, poderão ser criados Grupos de Trabalho que terão caráter essencialmente complementar à sua atuação, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao CEISSAN/MA.

Art. 11 Os Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídos pelo CEISSAN/MA, conforme eixos temáticos definidos a seguir:

- I – Registro e licenciamento sanitário;
- II – Controle de Qualidade;
- III – Boas práticas e produção; e,
- IV – Comercialização.

Art. 12 Os Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador designado em Assembleia, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto, e que atenda às necessidades técnico-operacionais do CEISSAN/MA.

§ 1º Nenhum representante poderá participar simultaneamente de dois ou mais grupos de trabalho.

§ 2º Os locais de reunião dos Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 13 Aos coordenadores dos Grupos de Trabalho incumbe:

I – Coordenar os trabalhos;

II – Promover as condições necessárias para que o Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com a sociedade civil organizada, instituições públicas, instituições de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

III – Designar secretário “ad hoc” para cada reunião;

IV – Apresentar relatório conclusivo sobre matéria submetida a estudo, para o CEISSAN-MA; e,

V – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pelo Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Assembleia do CEISSAN/MA.

Art. 14 Aos membros dos Grupos de Trabalho cabe:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria; e,

III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões dos Grupos de Trabalho.

Seção III DOS REPRESENTANTES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 Aos Representantes da Assembleia Geral cabe:

I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CEISSAN/MA;

II – Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III – Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas à Assembleia para votação;

IV – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural, do empreendimento econômico solidário e produtores rurais em geral;

V – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI – Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas à Assembleia, apresentando relatórios da missão;

VII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento da Assembleia; e,

VIII – Construir e realizar o perfil do representante de representação dos interesses específicos do segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da coletividade.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 O CEISSAN/MA poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais representantes por ele designado (s).

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pela Assembleia Geral do CEISSAN/MA.

Art. 18 O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus representantes presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus representantes.

Art. 19 Ficam revogadas as disposições em contrário.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde